

REGULAMENTO
que altera, pela sétima vez, o Regulamento (UE) n.º 112/2012 relativo aos edifícios

Artigo 1.º

No artigo 1., n.º 2.1, ponto 77 do regulamento, são suprimidas as palavras termos «e não têm cablagem elétrica nem canalização de água».

Artigo 2.º

O artigo 3.º, n.º 8.2, ponto A, tem a seguinte redação: Confirmação do mestre-eletricista de que as instalações elétricas da parte da estrutura em serviço estão prontas para inspeção.

Artigo 3.º

O artigo 3.º, n.º 9.2, ponto A, do regulamento tem a seguinte redação: Confirmação do mestre eletricista sobre as instalações elétricas da estrutura que estão prontas para inspeção.

Artigo 4.º

A seguir ao n.º 7.1 do artigo 6.º do regulamento, é inserido um novo parágrafo, o parágrafo 10, com a seguinte redação: Os edifícios novos e restaurados devem conter dispositivos de ligação para carregamento de automóveis elétricos em todos os lugares de estacionamento.

Artigo 5.º

São aditados dois novos números ao artigo 6.º, n.º 8.1 do regulamento:

O número de lugares de estacionamento em que podem ser carregados automóveis elétricos deve ser indicado na documentação de projeto durante a conceção desses edifícios e o seu restauro.

A Autoridade da Construção da Islândia emitirá orientações sobre a aplicação do presente artigo.

Artigo 6.º

O artigo 8.º, n.º 3.1 do regulamento tem a seguinte redação: As estruturas de cimento, betão e betão devem cumprir as disposições da Lei relativa aos produtos de construção, das normas islandesas para a conceção da construção, ver artigo 8.º, n.º 2.1, e as seguintes normas: IST EN 197-1, IST EN 12620, IST EN 206 e IST EN 13670.

Artigo 7.º

O artigo 14.º, n.º 7.1, parágrafo 5, do regulamento terá a seguinte redação: A conceção da cablagem elétrica em habitações familiares deve basear-se nas normas IST 150 e IST 151.

Artigo 8.º

No artigo 14.º, n.º 11.2, parágrafo 2, do regulamento, a expressão «Regulamento relativo aos ascensores de passageiros e ascensores de passageiros e de serviço» é substituída por «Regulamento relativo aos ascensores e componentes de segurança para ascensores».

Artigo 9.º

O presente regulamento, estabelecido nos termos do n.º 1 do artigo 60.º da Lei da Construção n.º 160/2010, entra imediatamente em vigor.